PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 05 /2018 Catalão, 02 de janeiro de 2.018.

PROTOCOLO
04 / 01 / 2018
Hrs: 16 : 15
Fabrícia Freitas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, uma casa residencial e o respectivo terreno que especifica, de propriedade de AMÁLIA MARIA DE JESUS".***

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal tem como objetivo criar as condições para a aquisição do imóvel urbano, designado como UMA CASA RESIDENCIAL, com área de 57,20m2 e suas dependências e benfeitorias, situada nesta cidade, na Rua Aldemar Ferrugem nº 1.071, no Bairro Santo Antônio e o respectivo terreno com a área de 172,18m2, registrado no CRI local sob o nº 34.336, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

Referida aquisição se justifica por ser de necessidade pública e de relevante interesse social visando obter a melhoria das condições de trafegabilidade na confluência das Ruas Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio, nesta cidade;

Informamos que o preço máximo a ser ofertado pelo imóvel referenciado acima se limita a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), preço este definido por comissão especial de avaliação de imóveis.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ...02..., DE ...04... DE ...janeiro... DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, uma casa residencial e o respectivo terreno que especifica, de propriedade de AMÁLIA MARIA DE JESUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, UMA CASA RESIDENCIAL, com área de 57,20m2 e suas dependências e benfeitorias, situada nesta cidade, na Rua Aldemar Ferrugem nº 1.071, no Bairro Santo Antônio e o respectivo terreno com a área de 172,18m2, registrado no CRI local sob o nº 34.336, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

Parágrafo único - O imóvel referenciado no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 751, de 20 de dezembro de 2017, e será adquirido por compra e venda ou desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a melhoria do tráfego na confluência da Rua Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2018.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 751, de 20 de dezembro de 2017.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, imóvel situado na zona urbana do Município de Catalão – Estado de Goiás".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, valendo da faculdade a que alude a alínea "i" do Art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e:

CONSIDERANDO ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 64, incisos I da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ser de necessidade pública e de relevante interesse social a melhoria das condições de trafegabilidade na confluência das Ruas Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser reservada ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, tudo mais sobre o assunto,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou litígio, o imóvel urbano constituído de UMA CASA RESIDENCIAL, com área de 57,20m2 e suas dependências e benfeitorias, situada nesta cidade, na Rua Aldemar Ferrugem nº

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

1.071, no Bairro Santo Antônio e o respectivo terreno com a área de 172,18m2, registrado no CRI local sob o nº 34.336, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a urbanização e melhoria da trafegabilidade na confluência das Ruas Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio, nesta cidade;

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Imóvel Situado na Rua Aldemar ferrugem nº 1.071, no Bairro Santo Antônio com uma área de 172,18 m² e uma edificação de 57,20 m² conforme consta no Registro de imóveis sob o nº R.3- 34.336, Livro 02 nesta Cidade, propriedade de ***AMALIA MARIA DE JESUS.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)***.

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

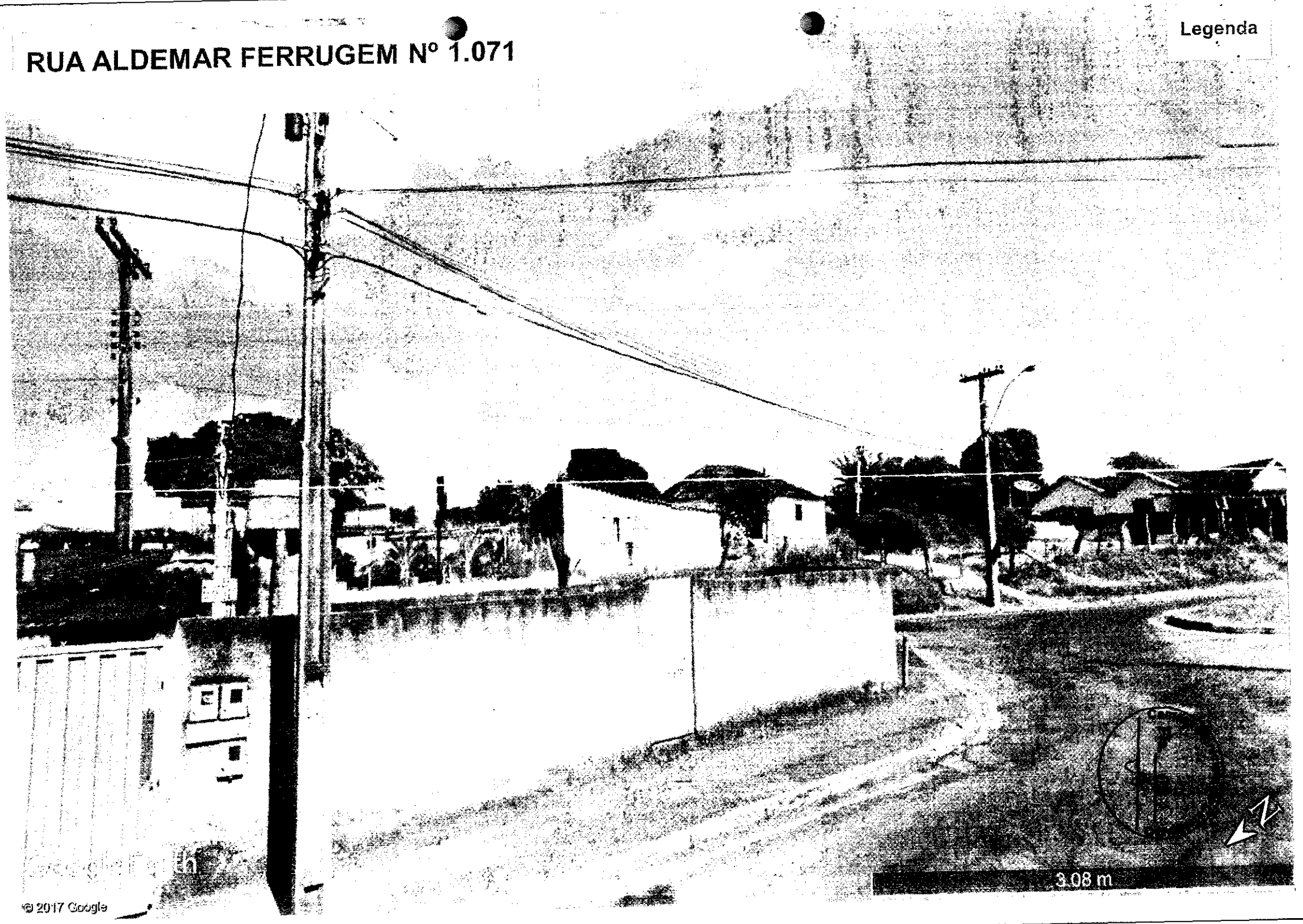
Catalão, 20 de Dezembro de 2017.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

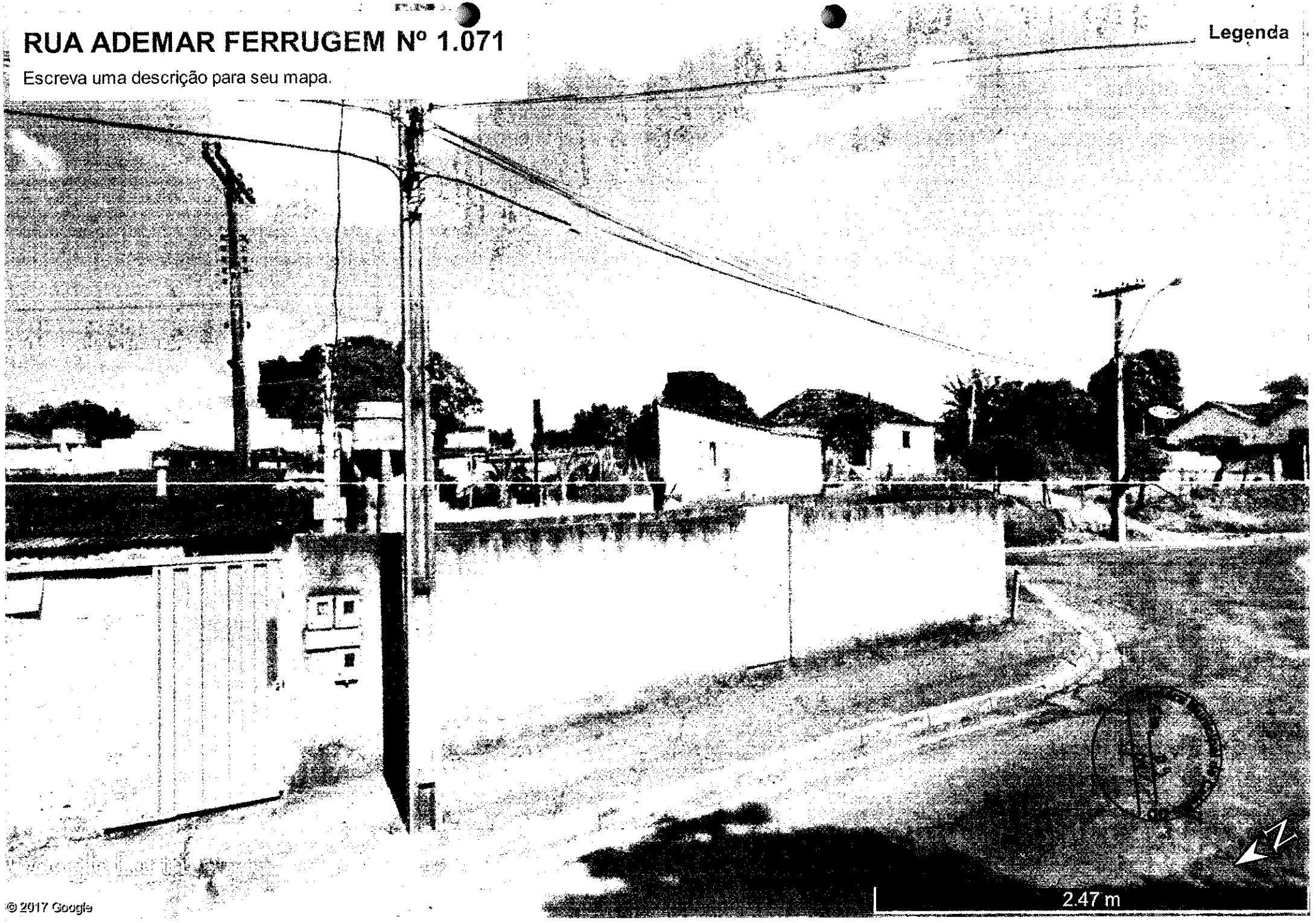
RUA ALDEMAR FERRUGEM Nº 1.071



RUA ADEMAR FERRUGEM Nº 1.071

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

9.6964

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 10

Registro de Imóveis

34.336	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 16 de agosto de 2007.

IMÓVEL: **UMA CASA RESIDENCIAL**, com a área de **57,20m²** e suas dependências e benfeitorias, situada nesta cidade, na **Rua Aldemar Ferrugem nº 1.071**, no **Bairro Santo Antônio** e o respectivo terreno com a área de **172,18m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 23,00 metros e confronta com a Rua Aldemar Ferrugem; aos fundos mede 24,50 metros e confronta com a Rua Professor Francisco Victor Rodrigues; pelo lado direito mede 11,00 metros e confronta com a propriedade de Carmelindo Silvério Neto; e, pelo lado esquerdo mede 3,50 metros confrontando com uma rótula. PROPRIETÁRIO: **NILSON AMADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, CI nº 1.181.228-GO., CPF nº 242.911.701-06, residente e domiciliado nesta cidade. Sem valor.

R.1-34.336. Catalão, 16 de agosto de 2007. (Protocolo nº 87.282, Livro 1-D). Nos termos do Mandado de Registro, datado de 26.04.2007, extraído dos **Autos nº 207 (200600982658)** da Ação de Usucapião, pela 2ª Escrivania Cível e Anexos local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Antenor Eustáquio Borges Assunção, onde consta a respeitável Sentença de **19.09.2006** e retificação de **19.04.2007**, com trânsito em julgado, que julgou procedente a Ação de Usucapião, requerida pelo proprietário, **NILSON AMADO DA SILVA**, já qualificado, conferindo-lhe o domínio do imóvel da Matrícula acima. Valor Fiscal: **R$300,00 (trezentos reais)**. Sem valor.

Av.2-34.336. Catalão, 12 de maio de 2014. (Protocolo nº 128.231, Livro 1-F). Procede-se a presente averbação para nos termos do Requerimento datado de **18.02.2014**, com **fulcro no artigo 213, inciso I, Letra G, da Lei nº 6.015/73 alterada pela Lei nº 10.931/2004**, alterar o estado civil do proprietário do imóvel da Matrícula e R.1 acima, **Nilson Amado da Silva**, para **DIVORCIADO**. Dou fé. Sem valor.

R.3-34.336. Catalão, 12 de maio de 2014. (Protocolo nº 126.279, Livro 1-F). Nos termos da adjudicação em inventário do espólio de Nilson Amado da Silva, julgado nesta Comarca em 17.10.2013, com trânsito em julgado, conforme Carta de Adjudicação expedida pela Escrivania de Família e Anexos local, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Antenor Eustáquio Borges Assunção, o imóvel da Matrícula e R.1 acima, foi adjudicado à herdeira **AMÁLIA MARIA DE JESUS**, brasileira, divorciada, aposentada, CI nº 900.139-SSP/GO, CPF nº 242.959.811-68, residente e domiciliada nesta cidade, no valor de

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

R$15.000,00 (quinze mil reais).

CERTIFICO QUE O ÚLTIMO ATO PRATICADO NA MATRÍCULA Nº **34.336 FICHA** 01 DO LIVRO Nº **2** FOI o **R.3** acima DOU FÉ.

CATALÃO, 12 de maio de 2014.

O F I C I A L

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
MARCIO GOULART MARCELINO
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1º DE NOTAS.
Catalão - Goiás

EMOLUMENTOS:::::R$ 24,15
TAXA JUDICIÁRIA:R$ 10,67
TOTAL:::::::::::R$ 34,82 Karina

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

01101402171006062002712
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 002/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 002, de 04 de janeiro de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, uma casa residencial e o respectivo terreno que especifica, de propriedade de AMÁLIA MARIA DE JESUS".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. NECESSIDADE EXPRESSA PELA LEI N° 8.666/93. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

Nadia Botega Aguiar
OAB/GO. 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

"**PROJETO DE LEI N° 002/2018**" que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, uma casa residencial e o respectivo terreno que especifica, de propriedade de AMÁLIA MARIA DE JESUS".***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **04/01/2018**, dentro do período de recesso, tendo o Chefe do Poder Executivo proferido convocação da Casa para análise e apreciação da matéria em sessão extraordinária requerida para o dia **09/01/2018**, portanto, atendendo o prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas expresso pelo Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário**

Judeu Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."

Nesta ótica linha verifica-se que o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de Amália Maria de Jesus, para fins de utilidade pública na melhoria das condições de trafegabilidade na confluência das Ruas Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio nesta cidade.

Trata-se, portanto, da possibilidade de aquisição pela administração pública de bem imóvel de particular para fins de interesse da coletividade. Pois bem, é certo que de um modo geral a aquisição onerosa de bens imóveis depende de prévia autorização legal, que é o que se pretende com o presente projeto, que nos moldes legais dever ser precedido de avaliação, dispensado no caso em comento a licitação, uma vez que o bem em testilha é único.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpri destacar que a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município de Catalão e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art.

Jaildeu Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), bem como ainda no art. 99, I do Regimento Interno da Casa.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município, no uso regular da autonomia constitucional, é assegurado cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, verificando sua plena legalidade e considerando o projeto tem finalidade justificável de propiciar melhorias de trafegabilidade na localidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vejo como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 08 DE JANEIRO DE 2.018.

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão - Fls. 17

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 02, de 09 de janeiro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, uma casa residencial e o respectivo terreno que especifica, de propriedade de AMÁLIA MARIA DE JESUS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, UMA CASA RESIDENCIAL, com área de 57,20m2 e suas dependências e benfeitorias, situada nesta cidade, na Rua Aldemar Ferrugem nº 1.071, no Bairro Santo Antônio e o respectivo terreno com a área de 172,18m2, registrado no CRI local sob o nº 34.336, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

Parágrafo único - O imóvel referenciado no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 751, de 20 de dezembro de 2017, e será adquirido por compra e venda ou desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a melhoria do tráfego na confluência da Rua Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.531, de 09 de janeiro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, uma casa residencial e o respectivo terreno que especifica, de propriedade de AMÁLIA MARIA DE JESUS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, UMA CASA RESIDENCIAL, com área de 57,20m2 e suas dependências e benfeitorias, situada nesta cidade, na Rua Aldemar Ferrugem nº 1.071, no Bairro Santo Antônio e o respectivo terreno com a área de 172,18m2, registrado no CRI local sob o nº 34.336, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

Parágrafo único -O imóvel referenciado no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 751, de 20 de dezembro de 2017, e será adquirido por compra e venda ou desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a melhoria do tráfego na confluência da Rua Aldemar Ferrugem e Francisco Victor Rodrigues, no Setor Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal